

forme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial: Dr. Inácio Ramos Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

1000308716

Anúncio

Processo n.º 651/03.ITYVNG.

Falência (requerida).

Credor — Jose Luís Gonçalves Ferreira e outro(s).

Requerida — Maria Odete Barroso.

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 20 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Maria Odete Barroso, estado civil: divorciada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 155036874, bilhete de identidade n.º 3936006, com domicílio na Rua de França Júnior, 365, 1, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial: Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4000-000 Porto.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000221910

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho

Isabel Maria Menezes Costa Rodrigues, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 11 de Novembro de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Vice-Reitor (delegação de competências, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, 16 de Agosto de 2005), *António Gomes Martins*.

3000215152

Despacho

Licenciada Elisabete Rodrigues Cardoso, a desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 11 de Novembro de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Vice-Reitor (delegação de competências, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, 16 de Agosto de 2005), *António Gomes Martins*.

3000215153

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Contrato

Admissão

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Sara Costa Ramalho — celebrado contrato prestação eventual de serviços como monitora desta Faculdade, com efeitos a 2 de Outubro de 2006, válido por um ano renovável por três vezes.

Filipe César Pereira Pombo de Araújo — celebrado contrato prestação eventual de serviços como monitor desta Faculdade, com efeitos a 2 de Outubro de 2006, válido por um ano renovável por três vezes.

5 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

3000221852

Despacho

Renovação de contrato

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do director da Faculdade, por delegação do reitor:

Rodrigo Nuno Brito Ramos — renovado o contrato como monitor desta Faculdade, por mais um ano, a partir de 3 de Outubro de 2006.

21 de Novembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

3000221667

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho RT-80/2006

Considerando que as universidades podem hoje celebrar contratos individuais de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho;

Considerando que a evolução entretanto ocorrida em matéria de gestão de pessoal aconselha o recurso a instrumentos de contratação mais ágeis e eficientes;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — Lei de Autonomia das Universidades —, as universidades podem alterar os respectivos quadros de pessoal desde que tal alteração não se traduza em aumento dos quantitativos globais;

Considerando que a limitação mencionada implica que não seja excedido o número de lugares já existentes;

Considerando que o recurso ao regime do contrato individual de trabalho carece de mapa de pessoal específico;

Considerando que a desagregação de lugares do actual quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho e a sua subsequente afectação a um mapa de pessoal contratado ou a contratar ao abrigo do Código do Trabalho se afigura, em fase de transição, como sendo a solução adequada à aplicação do regime de contrato individual de trabalho;

Considerando que a contratação do pessoal não docente e docente está sujeita aos limites impostos pelo número máximo de ETI atribuído à Universidade;

Tendo ainda presente os actuais condicionamentos financeiros que aconselham a manter prudência na contratação de pessoal;

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea e) do artigo 20.º da mesma lei e na alínea f) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, determino o seguinte:

1) Desagregar do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho os lugares constantes do anexo I do presente despacho;

2) Afectar parcialmente uma dotação a situações de contrato individual de trabalho, de acordo com o artigo 4.º da Resolução SU-92/2006, de 6 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006 (parte especial), os lugares constantes do mapa do anexo II, cuja dotação decorre da alteração prevista no n.º 1 do presente despacho;

3) O quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho em regime de direito público é o resultante do anexo III;

4) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Dezembro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

Lugares desagregados do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior	— — — — —	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	21
	Técnico superior de arquivo	— — — — —	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico	Técnica	— — — — —	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	11
Informática	Especialista de informática	2 1 2 1 3 2 1	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1 Especialista de informática do grau 1 Especialista de informática do grau 1	10
	Técnico de informática	2 1 2 1 3 2 1	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática do grau 1	20
		3 2 1	Técnico de informática-adjunto Técnico de informática-adjunto Técnico de informática-adjunto	3
Técnico-profissional	Técnico profissional de laboratório	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	60
	Técnico profissional de BD	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Técnico profissional de arquivo	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Técnico profissional de mecânica/electricidade	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Técnico profissional secretário-recepcionista	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	— — —	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	51

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Telefonista	—	Telefonista	2
	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	4
	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	8
Pessoal operário altamente qualificado.	Impressor	—	Impressor de artes gráficas principal	3
		—	Impressor de artes gráficas	

ANEXO II

Mapa de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho da Universidade do Minho

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior	—	Assessor principal	21
		—	Assessor	
		—	Técnico superior principal	
		—	Técnico superior de 1.ª classe	
		—	Técnico superior de 2.ª classe	
	Jurista	—	Assessor jurídico principal	2
		—	Assessor jurídico	
		—	Consultor jurídico principal	
		—	Consultor jurídico de 1.ª classe	
		—	Consultor jurídico de 2.ª classe	
	Técnico superior de BD	—	Assessor principal	3
		—	Assessor	
		—	Técnico superior principal	
		—	Técnico superior de 1.ª classe	
		—	Técnico superior de 2.ª classe	
	Técnico superior de arquivo	—	Assessor principal	1
		—	Assessor	
		—	Técnico superior principal	
		—	Técnico superior de 1.ª classe	
		—	Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Técnica	—	Técnico especialista principal	11
		—	Técnico especialista	
		—	Técnico principal	
		—	Técnico de 1.ª classe	
		—	Técnico de 2.ª classe	
	Técnico de diagnóstico e terapêutica	—	Técnico especialista de 1.ª classe	3
		—	Técnico especialista	
		—	Técnico principal	
		—	Técnico de 1.ª classe	
		—	Técnico de 2.ª classe	
Informática	Especialista de informática	2	Especialista de informática do grau 3	10
		1	Especialista de informática do grau 3	
		2	Especialista de informática do grau 2	
		1	Especialista de informática do grau 2	
		3	Especialista de informática do grau 1	
		2	Especialista de informática do grau 1	
		1	Especialista de informática do grau 1	
		1	Especialista de informática do grau 1	
	Técnico de informática	2	Técnico de informática do grau 3	20
		1	Técnico de informática do grau 3	
		2	Técnico de informática do grau 2	
		1	Técnico de informática do grau 2	
		3	Técnico de informática do grau 1	
		2	Técnico de informática do grau 1	
		1	Técnico de informática do grau 1	
		1	Técnico de informática do grau 1	
		3	Técnico de informática-adjunto	3
		2	Técnico de informática-adjunto	
		1	Técnico de informática-adjunto	

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Técnico profissional de laboratório	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	49
	Técnico profissional de BD	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Técnico profissional de arquivo	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Técnico profissional secretário-recepcionista	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	— — —	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	51
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico	—	Auxiliar técnico	16
	Telefonista	—	Telefonista	2
	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	2
	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	3
	Porteiro de prédio urbano	—	Porteiro de prédio urbano	1
	Auxiliar de laboratório	—	Auxiliar de laboratório (a)	2
Pessoal operário altamente qualificado.	Impressor	— —	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	3

(a) Área de diagnóstico e terapêutica.

ANEXO III

Quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Dirigente		— — —	Director de serviços Chefe de divisão Secretário de escola	8 21 10
		—	Chefe de secção	39
		—		
Técnico superior	Técnico superior	— — — — —	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	100
	Jurista	— — — — —	Assessor jurídico principal Assessor jurídico Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	7
	Técnico superior de BD	— — — — —	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	11

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior de arquivo	– – – – –	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico	Técnica	– – – – –	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	30
Informática	Especialista de informática	2 1 2 1 3 2 1	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1 Especialista de informática do grau 1 Especialista de informática do grau 1	35
	Técnico de informática	2 1 2 1 3 2 1	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática do grau 1	31
		3 2 1	Técnico de informática-adjunto Técnico de informática-adjunto Técnico de informática-adjunto	5
Técnico-profissional	Técnico profissional de laboratório	– – – – –	Coordenador Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4 95
	Técnico profissional de electrónica	– – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5
	Técnico profissional de meios áudio-visuais	– – – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Compositor-processador de texto	– – – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Fiscal técnico de obras	– – – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	4
	Topógrafo	– – – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Desenhador de construção civil	– – – – –	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Desenhador de arqueologia	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Técnico profissional de paleografia	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Técnico profissional de BD	—	Coordenador	2
		— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	45
	Técnico profissional de arquivo	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Técnico experimentador	—	Técnico experimentador principal (a) (d)	1
	Técnico profissional de museologia	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Técnico profissional de mecânica/electricidade	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Técnico profissional secretário-recepcionista	— — — — —	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	— — —	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	190
	Tesoureiro	—	Tesoureiro	2
Pessoal auxiliar	Fiel de armazém	—	Encarregado de armazém	2
		—	Fiel de armazém	3
	Auxiliar técnico	—	Auxiliar técnico (c) (e)	66
	Auxiliar técnico de BAD	—	Auxiliar técnico de BAD (b) (e)	1
	Motorista de transportes colectivos	—	Motorista de transportes colectivos	8
	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	4
	Telefonista	—	Telefonista	4
	Auxiliar de apoio e vigilância	—	Auxiliar de apoio e vigilância	5
	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	3
	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	10
	Auxiliar de manutenção	—	Auxiliar de manutenção	4
Pessoal operário	Chefia	—	Encarregado geral (a) (d)	1
		—	Encarregado	2

Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário altamente qualificado.	Mecânico electricista	— —	Mecânico electricista principal Mecânico electricista	1
	Mecânico	— —	Mecânico principal Mecânico	3
	Impressor	— —	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	5
	Marceneiro	— —	Marceneiro principal Marceneiro	5
	Mecânico de instrumentos de precisão	—	Mecânico de instrumentos de precisão	3
	Montador de telecomunicações	—	Montador de telecomunicações	1
	Operador de central	—	Operador de central principal	1
	Serralheiro mecânico	— —	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	5
	Torneiro	— —	Torneiro principal Torneiro	2
	Soldador	— —	Soldador principal Soldador	2
Pessoal operário qualificado.	Carpinteiro	— —	Carpinteiro principal Carpinteiro	5
	Pintor	— —	Pintor principal Pintor	1
	Trolha	— —	Trolha principal Trolha	1
	Electricista	— —	Electricista principal Electricista	1
	Canalizador	— —	Canalizador principal Canalizador	2
	Fogueiro	— —	Fogueiro principal Fogueiro	1
	Encadernador	— —	Encadernador principal Encadernador	6
	Jardineiro	— —	Jardineiro principal Jardineiro	4
	Fotocopista	— —	Fotocopista principal Fotocopista	2
	Carpinteiro de toscos	— —	Carpinteiro de toscos principal Carpinteiro de toscos	1
Investigação	Investigação científica	— — —	Investigador coordenador Investigador principal (f) Investigador auxiliar	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Dotação que inclui 43 lugares a extinguir quando vagarem de acordo com o preconizado no mapa anexo à Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto, 11 lugares criados por efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, e 22 lugares criados por efeito do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(d) A extinção do lugar implica a sua afectação a outra carreira, desde que não se ultrapasse o número global de lugares do quadro de pessoal não docente fixado pelo despacho a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

(e) A extinção destes lugares implica a correspondente afectação do mesmo número de lugares a outras carreiras, desde que não se ultrapasse o número global de lugares do quadro de pessoal não docente fixado pelo despacho a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

(f) Um lugar criado pela Portaria n.º 748/99, de 27 de Agosto.

1000308665

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 119/2006

Por despacho de 25 de Agosto de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Pedro Manuel de Figueiredo Gaspar — celebrado contrato de trabalho a termo certo, na categoria correspondente a técnico de

2.ª classe, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2006, por seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.

Paulo Jorge Ministro Macário — celebrado contrato de trabalho a termo certo, na categoria correspondente a operário principal — canalizador, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2006, por seis meses, renovável por períodos de igual duração, até ao máximo de dois anos.

José Júlio Lindão Dias — celebrado contrato de trabalho a termo certo, na categoria correspondente a operário principal —